

SOLUÇÃO DE CONSULTA No- 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -
COFINS
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular – GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Cofins, à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei No- 10.833, de 2003; parágrafo único do art. 53 da IN SRF No- 247, de 2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. COMÉRCIO VAREJISTA.

A receita de vendas no varejo de gás natural veicular – GNV está sujeita à regra geral de incidência, não havendo redução a zero da alíquota aplicável. Portanto, sobre as receitas de vendas de GNV no regime não-cumulativo, incidirá a Contribuição para o PIS/Pasep, à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei No- 10.637, de 2002; parágrafo único do art. 53 da IN SRF No- 247, de 2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe